



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

**LEI N° 2.929 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a prioridade no atendimento e o apoio às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Januária aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prioridade no atendimento e o apoio às pessoas com fibromialgia no Município de Januária, estabelece diretrizes para sua atenção e inclusão nas políticas públicas de saúde e institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

**Art. 2º** Fica assegurado, no âmbito municipal, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas acometidas por fibromialgia.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

**§ 2º** São considerados estabelecimentos privados, para os fins desta Lei, os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais locais de uso público, os quais deverão assegurar, sempre que possível, condições de atendimento prioritário compatíveis com as normas federais de acessibilidade e prioridade.

**§ 3º** O atendimento prioritário previsto nesta Lei será garantido em igualdade de condições com os grupos protegidos pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos.

**Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei garante ainda à pessoa com fibromialgia o uso das vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados do município.

**§ 1º** Para garantir atendimento e o estacionamento preferenciais, deverá ser fornecida à pessoa com fibromialgia uma carteira de identificação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação.

**§ 2º** A carteira de identificação deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento, mediante apresentação de laudo ou atestado médico que comprove o diagnóstico.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar, observadas as disponibilidades orçamentárias e as diretrizes da política municipal de saúde, medidas de apoio e assistência às pessoas com fibromialgia, nos termos da Lei Estadual nº 24.031, de 5 de janeiro de 2022, assegurando, no mínimo:

I - atendimento por equipe multidisciplinar composta de profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Atos Administrativos**

- II - acesso a exames complementares;
- III - acesso a medicamentos prescritos;
- IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.
- V - campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia.

**§ 1º** Para fazer jus ao atendimento disposto no caput, as pessoas com fibromialgia deverão apresentar declaração médica que ateste a sua condição, podendo ser submetidas a avaliação de médico designado pelo município nos termos do regulamento.

**§ 2º** A relação de exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata este artigo será definida em regulamento.

**§ 3º** O Município poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para execução das ações previstas neste artigo.

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”, a ser celebrado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de promover visibilidade, debate e políticas públicas voltadas ao tema.

**Art. 6º** Fica determinada a divulgação das medidas previstas nesta lei pela administração pública municipal em todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive sites e redes sociais oficiais.

**Parágrafo único.** A divulgação ocorrerá preferencialmente por meio dos instrumentos e canais já existentes, sem aumento de despesa, podendo ser realizada também por meio de palestras, cartazes e outras peças informativas afixadas em unidades de saúde e órgãos públicos.

**Art. 7º** As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,  
em 29 de dezembro de 2025.**

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO**

Secretário Municipal de Administração